

LEI Nº 1009/2025

DE 17 DE JUNHO DE 2025

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de Caridade do Piauí, Jaicós, Simões, Fronteiras, Conceição do Canindé, Caldeirão Grande do Piauí e Patos, com a finalidade de constituir o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Piauí – CINSAPI, nos moldes da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, objetivando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição do Canindé aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções celebrado entre os municípios de Caridade do Piauí, Jaicós, Simões, Fronteiras, Conceição do Canindé, Caldeirão Grande do Piauí e Patos, com a finalidade de constituir o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Piauí – CINSAPI, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos moldes da lei federal nº 11.107/05, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Consultas com médicos especialistas; cirurgias e multirões; exames e exames de imagens; Centros de Especialidades voltados para crianças especiais/ Terapia Ocupacional/ TDAH/Autismo, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo Senhor Prefeito do Município de **Conceição do Canindé** em **08/05/2025**, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Artigo 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei Federal nº 11.107/05, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017/07.

Artigo 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Consórcio

Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

Parágrafo Primeiro – Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Parágrafo Segundo – Se o ente consorciado assumir o ônus de cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Artigo 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei Municipal, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de **Conceição do Canindé**, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de **Conceição do Canindé -PI**, aos **17** dias do mês de **junho** de 2025.

DIOGO JANES DE
OLIVEIRA:011385
58346

Assinado de forma digital
por DIOGO JANES DE
OLIVEIRA:01138558346
Dados: 2025.06.17
12:29:26 -03'00'

Prefeito Municipal de **Conceição do Canindé - PI**
Diogo Janes de Oliveira

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO PIAUÍ – CINSAPI.

Protocolo de Intenções que entre si firmam os Prefeitos dos Municípios de Caridade do Piauí, Jaicós, Simões, Fronteiras, Conceição do Canindé, Caldeirão Grande do Piauí e Patos, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos moldes da Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, objetivando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

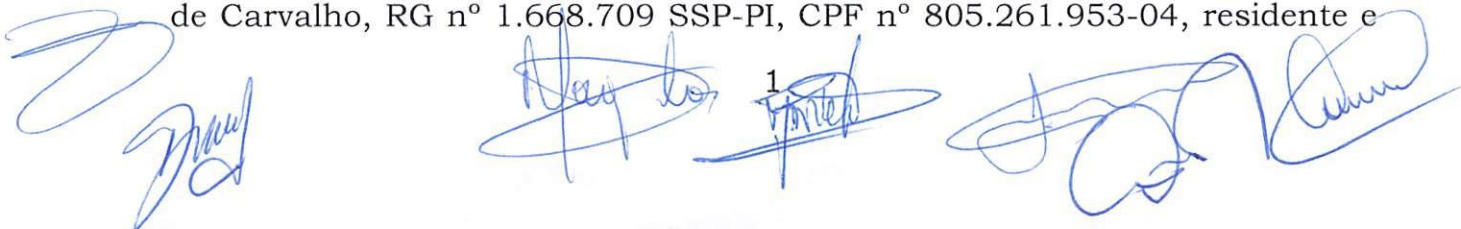
CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 203 da Constituição Estadual, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 241 da Constituição Federal e artigo 262 da Constituição Estadual, que os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros,

Os municípios de **Caridade do Piauí**, CNPJ nº 01.612.575/0001-28, com sede da Rua José Antônio Lopes, nº 127, Centro, CEP: 64.590-000, Caridade do Piauí-PI, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cleivanilson José de Carvalho, RG nº 1.668.709 SSP-PI, CPF nº 805.261.953-04, residente e



domiciliado nesta cidade, **Jaicós**, CNPJ Nº 06.553.762/0001-00, com sede da Prefeitura estabelecida na Praça Angelo Borges Leal, s/n, bairro Serranópolis, CEP 64.575-000, Jaicós-PI representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Jose Weslly de Oliveira Bispo, CPF: 066.830.263-19, residente e domiciliado na Rua Constâncio Lopes, 219, bairro Serranópolis, Jaicós - PI, **Simões**, CNPJ nº 06.553.853/0001-37, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Ed. Raimundo A. de Carvalho, Centro, Simões-PI, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Ítalo Magno Dantas Lopes de Carvalho, CPF nº 009.363.273-83, residente e domiciliado nesta cidade, **Fronteiras**, CNPJ nº 06.553.721/0001-05, com sede da Prefeitura estabelecida na Avenida Landri Sales, 454, Centro, CEP 64.690-000, Fronteiras - PI, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Eudes Agripino Ribeiro, CPF nº 56.404.084/0001-83, residente e domiciliado nesta cidade, **Conceição do Canindé**, CNPJ nº 06.553.697/0001-04, com sede da Prefeitura estabelecida na Praça Central, nº 350 - Centro - CEP: 64.740-000, Conceição do Canindé, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Diogo Janes de Oliveira, CPF nº 011.385.583-46, residente e domiciliado nesta cidade, **Caldeirão Grande do Piauí**, CNPJ nº 41.522.293/0001-54, com sede da Prefeitura estabelecida na Praça 29 de Abril, s/n, Centro, CEP: 64.695-000, Caldeirão Grande do Piauí, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Douglas Filipe Sousa Gonçalves, CPF nº 064.836.203-57, residente e domiciliado nesta cidade e **Patos do Piauí**, CNPJ nº 41.522.285/0001-08, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Joaquim Vicente de Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Lopes dos Reis Neto, CPF nº 349.261.863-49, residente e domiciliado nesta cidade.

DELIBERAM

Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições constantes na Lei Federal nº 11.107/05, e Decreto Federal nº 6.017/07, observados os seguintes objetivos e condições:

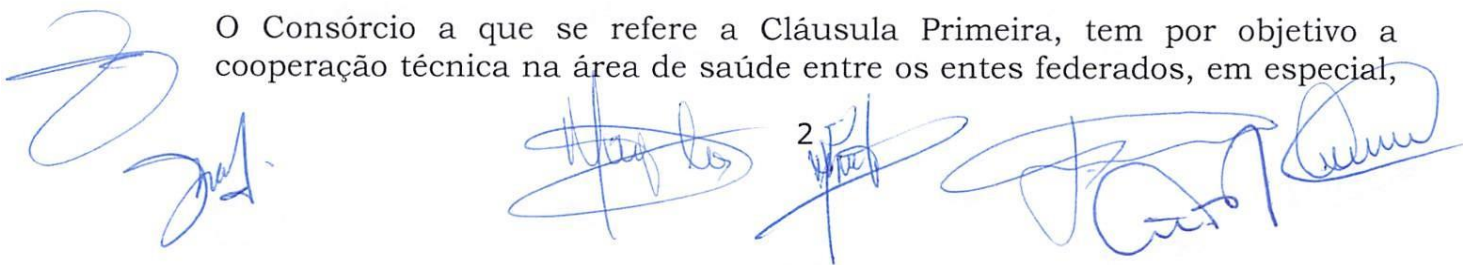
Título I – Constituição, Denominação, Sede, Duração, Finalidade e Área de Atuação

Cláusula Primeira – Da Denominação

O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções, associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, criado conforme o previsto na Lei nº 11.107/05, será denominado Consórcio Intermunicipal de Saúde do Piauí – CINSAPI.

Cláusula Segunda – Dos Objetivos e das Finalidades

O Consórcio a que se refere a Cláusula Primeira, tem por objetivo a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, em especial,



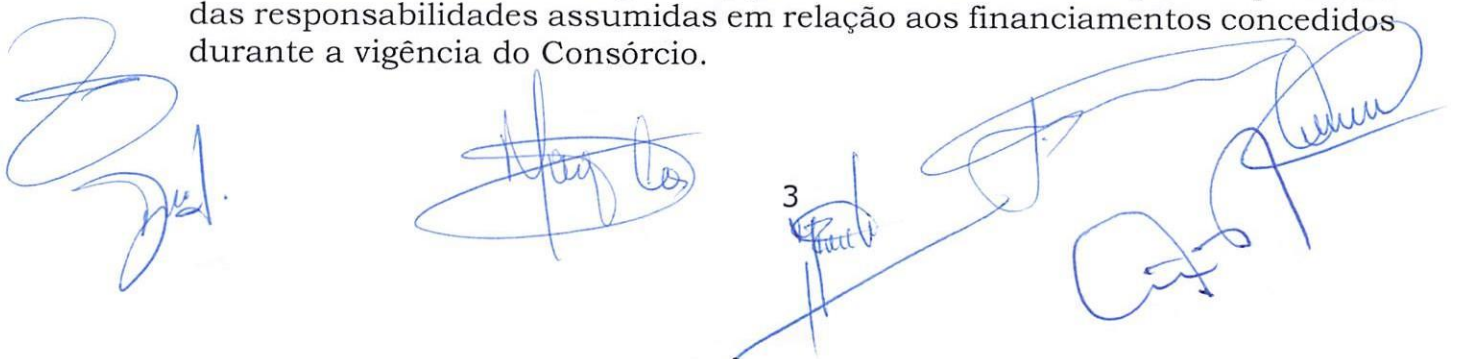
2

visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Consultas com médicos especialistas; cirurgias e multirões; exames e exames de imagens; Centros de Especialidades voltados para crianças especiais/ Terapia Ocupacional/ TDAH/Autismo, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS. A finalidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Piauí – CINSAPI deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual – PPA, Lei Orçamentária Anual – LOA dos Municípios consorciados, com os objetivos específicos de:

- 1.Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.
- 2.Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.
- 3.Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização.
- 4.Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.
- 5.Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.
- 6.Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.
- 7.Representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Cláusula Terceira – Do Prazo de Duração

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Piauí – CINSAPI terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos seus consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.



Handwritten signatures and a stamp. The stamp is a circular official seal with the number '3' in the center, surrounded by illegible text. There are several handwritten signatures in blue ink, some of which appear to be official signatures of the signatories.

Parágrafo Único – Fica assegurado a cada um dos consorciados, o direito de denunciar o presente Protocolo de Intenções, desde que, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o estabelecido na Cláusula Décima Sexta do presente Protocolo.

Cláusula Quarta – Da Sede do Consórcio

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Piauí – CINSAPI terá sede e foro no Município de **Caridade do Piauí**.

Parágrafo Primeiro – Os Municípios consorciados proverão as condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

Parágrafo Segundo – Caberá à Assembleia Geral decidir sobre a alteração da sede do Consórcio.

Cláusula Quinta – Da Área de Abrangência e Território de Atuação

Para o fim de promoção de formas articuladas de planejamento ou regional, com a criação de mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle das atividades, **considera-se área de atuação do Consórcio a que corresponda à soma dos territórios dos Municípios Consorciados.**

Parágrafo Único – O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Piauí – CINSAPI integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente, bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.

Cláusula Sexta – Da Personalidade Jurídica

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Piauí – CINSAPI será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

Cláusula Sétima – Da Estrutura Organizacional

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Piauí – CINSAPI apresentará as seguintes instâncias, sem prejuízos de outras definidas em seu Estatuto, conforme decisão de sua Assembleia Geral:

A-Assembleia Geral – composta por todos os entes consorciados, representando a instância máxima do Consórcio;

B-Presidência do Consórcio – exercente da representação legal da associação pública;

C-Diretoria Executiva – responsável pela gestão diária das atividades consorciais.

Parágrafo Primeiro – A organização da Diretoria Executiva será disposta em Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Cláusula Oitava – Da Assembleia Geral

A Assembleia Geral será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, e as deliberações serão tomadas por consenso entre os consorciados ou, em última instância, as decisões serão tomadas por maioria absoluta dos participantes presentes.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou e-mail.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular e e-mail.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em votação secreta, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo Quarto – As decisões da Assembleia Geral serão adotadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Parágrafo Quinto – O Estatuto do Consórcio poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.

Parágrafo Sexto – Para o funcionamento da Assembleia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Parágrafo Sétimo – A representação de votos na Assembleia Geral terá como critério a equidade, sendo cada Município consorciado direito a 01 (um) voto.

Cláusula Nona – Da Gestão de Pessoas

As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados em função das

especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública, observado o seguinte:

I-O pessoal do quadro do consórcio será regido pela CLT.

II-Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da associação pública, observado o estabelecido nos respectivos Contratos de Programas e/ou Rateio.

III-Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária.

IV-O servidor cedido ao Consórcio Público remanesce, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

V-A contratação por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, terá duração de 01 (um) ano, prorrogável por mais um, e poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

a)Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Pediatria, Gastroenterologia, Urologia, Otorinolaringologia, Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Angiologia;

b)Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;

c)Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório.

VI – As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos de competência, experiência comprovada na Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior.

Cláusula Décima – Dos Acordos e Parcerias

O Consórcio poderá firmar contrato de gestão, nos termos e limites da legislação pertinente, contrato de programa ou termo de parceria, respeitados, no último caso, os critérios e disposições da legislação específica acerca do tema, bem como licitar serviços e obras públicas visando à

implementação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Consórcio deverá observar as normas de Direito Público no que tange à realização de procedimento licitatório e celebração de contratos, principalmente o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis ao tema.

Cláusula Décima Primeira – Do Rateio das Despesas

Na forma estabelecida no art. 8º, da Lei nº 11.107/05, será firmado a cada ano um contrato de rateio de despesas para a manutenção do Consórcio Público, de acordo com a previsão orçamentária anual de cada ente consorciado.

Parágrafo Primeiro – O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Parágrafo Segundo – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Parágrafo Terceiro – Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de rateio.

Parágrafo Quarto – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado conforme os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Quinto – Poderá ser suspenso, ou até mesmo excluído do Consórcio, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Cláusula Décima Segunda – Do Contrato de Programa

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um Município constituir para com outro Município ou para com Consórcio Público no âmbito de gestão

associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo Primeiro – O contrato de programa deverá:

I-atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II.prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo Segundo – No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I-os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II-as penalidade no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III-o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV-a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V-a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI-o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro – É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

Parágrafo Quarto – Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes federados consorciados ou conveniados.

Parágrafo Quinto – O contrato de programa será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente

federado que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

Cláusula Décima Terceira – Da Ratificação

Nos termos do art. 5º da Lei Federal Nº 11.107/05, este Protocolo de Intenções deverá ser ratificado, por todos os participantes do Consórcio, mediante Lei das respectivas Casas Legislativas, a partir do quê fica autorizada a elaboração do Estatuto que disciplinará a atuação e funcionamento do Consórcio Público.

Cláusula Décima Quarta – Da admissão no Consórcio

É facultada a admissão de Município ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Piauí – CINSAPI, a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste protocolo e, especificamente, o seguinte:

I-O Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito à Presidência do Consórcio Público, para análise e aprovação da Assembleia Geral.

II-O Município deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III-A efetivação no Consórcio Público dependerá de aprovação da Assembleia Geral do Consórcio, em caso de Consórcio já constituído; ou por reserva, subscrito o protocolo de intenção pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados.

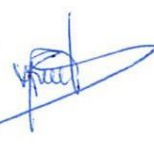
Cláusula Décima Quinta – Da Prestação de Contas

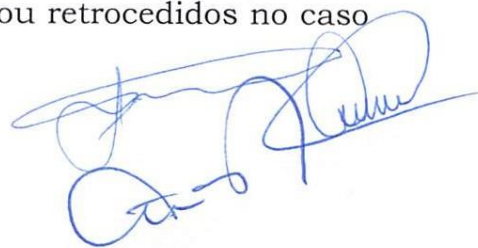
O Consórcio Público deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que serão fiscalizados pelos Conselhos de Saúde, e submetidos a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes.

Cláusula Décima Sexta – Da retirada e da exclusão do ente consorciado

A retirada do ente federado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente estabelecida por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme disposto no Estatuto da Associação Pública.

Parágrafo Primeiro – Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso

  9 



de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Parágrafo Segundo – A retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Cláusula Décima Sétima – Da extinção do Consórcio Público

A extinção do contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Parágrafo Primeiro – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade dos bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

Parágrafo Segundo – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Cláusula Décima Oitava – Das vedações

É vedado ao Consórcio Público ou a seus consorciados:

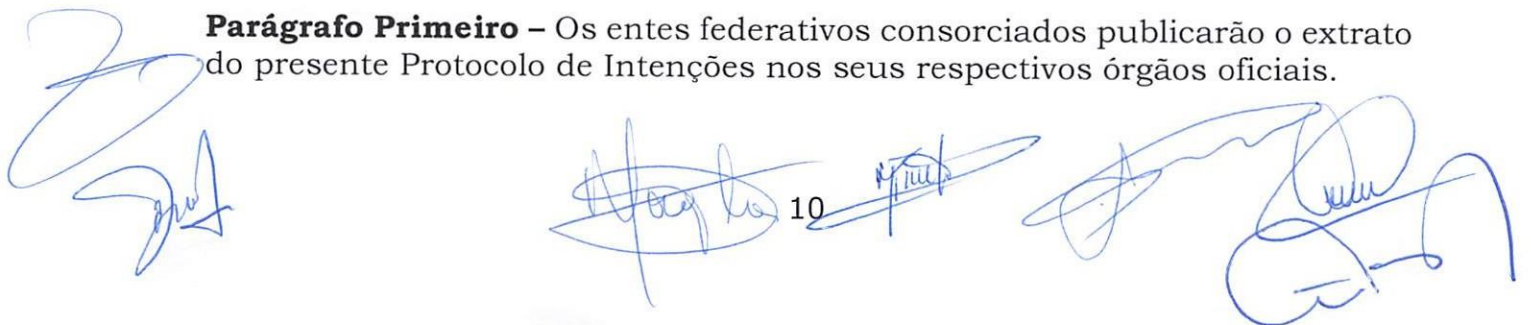
I-Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II-Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Cláusula Décima Nona – Das Disposições Finais

As partes se comprometem a dedicar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo de Intenções, com a finalidade de implantar, no curto espaço de tempo possível, a estrutura e as atividades aqui estabelecidas.

Parágrafo Primeiro – Os entes federativos consorciados publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais.



10

Parágrafo Segundo – Fica assegurado ao gestor municipal do SUS, o direito de, sempre que achar necessário, realizar supervisão e auditoria.

Parágrafo Terceiro – Sempre que houver necessidade e mediante acordo entre os consorciados, poderão as cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo de Intenções, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes federados consorciados.

Parágrafo Quarto – O próprio Consórcio Público é responsável por sua representação judicial em decorrência dos atos pelo mesmo praticados, pelos quais responderão seu patrimônio e receita.

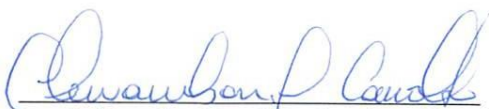
Parágrafo Quinto – Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio Público é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato do Consórcio.

Cláusula Vigésima – Do Foro

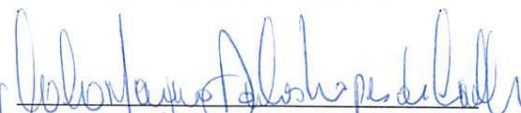
Fica eleito o foro da comarca de Simões-PI, para resolver as questões relacionadas com o presente Protocolo de Intenções que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

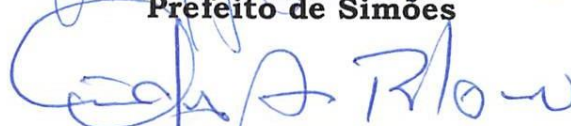
E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Protocolo de Intenção, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial.

Simões-PI, 07 de maio de 2025.


Prefeito de Caridade do Piauí

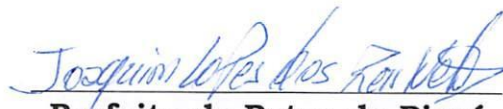

Prefeito de Jaicós


Prefeito de Simões

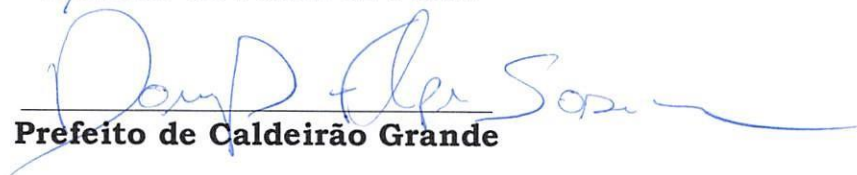

Prefeito de Fronteiras



Prefeito de Conceição do Canindé



Prefeito de Patos do Piauí



Prefeito de Caldeirão Grande

Testemunha 1:

Testemunha 2: